

Nota Informativa Conjunta nº. 005/2023 - DIVS/DIVE/SUV/SES/SC
(Revoga a Nota Informativa Conjunta nº. 20/2021 - DIVS/DIVE/SUV/SES/SC)

Assunto: Definições, periodicidade e fluxo das notificações de doenças e agravos relacionados à saúde do trabalhador.

Considerando a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, que dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, e estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças, instituindo como dever de todo cidadão comunicar à autoridade sanitária local a ocorrência de fato, comprovado ou presumível, de caso de doença transmissível, sendo obrigatória a médicos e outros profissionais de saúde no exercício da profissão, bem como aos responsáveis por organizações e estabelecimentos públicos e particulares de saúde e ensino a notificação de casos suspeitos ou confirmados das doenças relacionadas;

Considerando ainda os Art. 7º e 8º da Lei 6.259/1975, que prevê que é de notificação compulsória às autoridades sanitárias os casos suspeitos ou confirmados: (...) II - de doenças constantes de relação elaborada pelo Ministério da Saúde, para cada Unidade da Federação, a ser atualizada periodicamente;

Considerando a RDC 63/2011 da ANVISA, que trata sobre requisitos de boas práticas de funcionamento para Serviços de Saúde, e que em seu Art. 61º dispõe sobre o dever do serviço de saúde em informar aos órgãos competentes sobre a suspeita de doença de notificação compulsória conforme o estabelecido em legislação e regulamentos vigentes;

Considerando a Portaria nº 1.823, de 23 de agosto de 2012, que Institui a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora e que reconhece a importância dos dados sobre doenças e agravos relacionados ao trabalho, para o estabelecimento e adoção de parâmetros protetores da saúde dos trabalhadores nos ambientes e processos de trabalho;

Considerando ainda a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora que em seu Art. 13º define como sendo competência dos gestores municipais de

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

saúde: X - Implementar, na Rede de Atenção à Saúde do SUS, e na rede privada, a notificação compulsória dos agravos à saúde relacionados com o trabalho, assim como o registro dos dados pertinentes à saúde do trabalhador no conjunto dos sistemas de informação em saúde, alimentando regularmente os sistemas em seu âmbito de atuação, estabelecendo rotinas de sistematização, processamento e análise dos dados gerados no município, de acordo com os interesses e necessidades do planejamento;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 4 GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que define no Anexo 1 do Anexo V a Lista Nacional de Doenças de Notificação Compulsória, assim como sua periodicidade de notificação, a qual encontra-se atualizada na Portaria GM/MS nº 217, de 01 de março de 2023;

Considerando o Guia de Vigilância em Saúde (2022), que descreve a Vigilância em Saúde do Trabalhador (VISAT) como sendo um componente do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde que visa à promoção da saúde e à redução da morbimortalidade da população trabalhadora, por meio da integração de ações que intervenham nos agravos e doenças, bem como em seus determinantes, decorrentes dos modelos de desenvolvimento e processo produtivo;

Considerando a Nota Informativa nº 94/2019- DSASTE/SVS/MS, de 26 de julho de 2019, que orienta e apresenta as novas definições dos agravos e doenças relacionados ao trabalho do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN);

Considerando que para fins de notificação das doenças e agravos relacionados à saúde do trabalhador são considerados também os acidentes de trabalho com exposição a material biológico, transtornos mentais relacionados ao trabalho, câncer relacionado ao trabalho, dermatoses ocupacionais, pneumoconioses, perda auditiva induzida por ruído (PAIR) e lesões por esforços repetitivos (LER) ou distúrbios osteomusculares relacionados ao trabalho (DORT);

Considerando que as doenças e agravos relacionados à saúde do trabalhador não são habilitadas para o fluxo de retorno;

Considerando as definições sobre as Doenças e Agravos Relacionadas ao Trabalho (DART);

ACIDENTE DE TRABALHO: Todo caso de acidente de trabalho por causas não naturais compreendidas por acidentes e violências (Capítulo XX da CID-10 V01 a Y98), que ocorrem no ambiente de trabalho ou durante o exercício do trabalho quando o trabalhador estiver realizando atividades relacionadas à sua função, ou a serviço do empregador ou representando os interesses do mesmo (Típico) ou no percurso entre a residência e o trabalho (Trajeto) que provoca lesão corporal ou perturbação funcional, podendo causar a perda ou redução temporária ou permanente da capacidade para o trabalho e morte.

ACIDENTE DE TRABALHO COM EXPOSIÇÃO À MATERIAL BIOLÓGICO: Todo caso de acidente de trabalho ocorrido com quaisquer categorias profissionais, envolvendo exposição direta ou indireta do trabalhador a material biológico (orgânico) potencialmente contaminado por patógenos (vírus, bactérias, fungos, príons e protozoários), por meio de material perfuro-cortante ou não.

INTOXICAÇÃO EXÓGENA: Todo aquele indivíduo que, tendo sido exposto a substâncias químicas (agrotóxicos, medicamentos, produtos de uso doméstico, cosméticos e higiene pessoal, produtos químicos de uso industrial, drogas, plantas e alimentos e bebidas), apresente sinais e sintomas clínicos de intoxicação e/ou alterações laboratoriais provavelmente ou possivelmente compatíveis.

DERMATOSES OCUPACIONAIS: Toda alteração da pele, mucosas e anexos, direta ou indiretamente causadas, mantidas ou agravadas pelo trabalho, relacionadas à exposição a agentes químicos, biológicos ou físicos, e ainda a quadros psíquicos, podendo ocasionar afecções do tipo irritativa (a maioria) ou sensibilizante, que foi confirmado por critérios clínicos, epidemiológicos ou laboratoriais.

LESÃO POR ESFORÇO REPETITIVO (LER)/ DISTÚRBIOS OSTEOMUSCULARES RELACIONADOS AO TRABALHO (DORT): Todas as doenças, lesões e síndromes que afetam o sistema músculo esquelético, causadas, mantidas ou agravadas pelo trabalho (CID-10 G50-59, G90-99, M00-99). Em geral caracteriza-se pela ocorrência de vários sintomas inespecíficos, concomitantes ou não, que podem aparecer aos poucos, tais como dor crônica, parestesia, fadiga muscular, manifestando-se principalmente no pescoço, coluna vertebral, cintura escapular, membros superiores ou inferiores.

PERDA AUDITIVA INDUZIDA POR RUÍDO (PAIR): Todos os casos de PAIR caracterizados pela diminuição gradual da acuidade auditiva, decorrente da exposição continuada ao ruído, associado ou não a substâncias químicas, no ambiente de trabalho. É sempre neurossensorial, geralmente bilateral, irreversível e passível de não progressão uma vez cessada a exposição ao ruído.

PNEUMOCONIOSES: Todas as doenças pulmonares causadas pela inalação e acúmulo de poeiras inorgânicas nos pulmões com reação tissular à presença dessas poeiras, devido à exposição no ambiente ou processo de trabalho. Exemplos de pneumoconioses: asbestose, silicose, beriliose, estanhose, siderose entre outras.

TRANSTORNOS MENTAIS RELACIONADOS AO TRABALHO: Todo caso de sofrimento emocional em suas diversas formas de manifestação tais como: choro fácil, tristeza, medo excessivo, doenças psicossomáticas, agitação, irritação, nervosismo, ansiedade, taquicardia, sudorese, insegurança, entre outros sintomas que podem indicar o desenvolvimento ou agravamento de transtornos mentais utilizando os CID-10: Transtornos mentais e comportamentais (F00 a F99), Alcoolismo (Y90 e Y91), Síndrome de Burnout (Z73.0), Sintomas e sinais relativos à cognição, à percepção, ao estado emocional e ao comportamento (R40 a R46), Pessoas com riscos potenciais à saúde relacionados com circunstâncias socioeconômicas e psicossociais (Z55 a Z65), Circunstância relativa às condições de trabalho (Y96) e Lesão autoprovocada intencionalmente (X60 a X84), os quais têm como elementos causais fatores de risco relacionados ao trabalho, sejam resultantes da sua organização e gestão ou por exposição a determinados agentes tóxicos.

CÂNCER RELACIONADO AO TRABALHO: Todo caso de câncer que tem entre seus elementos causais a exposição a fatores, agentes e situações de risco presentes no ambiente e processo de trabalho, mesmo após a cessação da exposição.

Considerando as definições de periodicidade de notificação para DART, conforme descrito no **Quadro 1**;

Quadro 1. Doenças e Agravos Relacionados ao Trabalho de notificação compulsória e sua periodicidade de notificação.

Nº	DOENÇA OU AGRAVO	PERIODICIDADE DA NOTIFICAÇÃO			
		IMEDIATA (ATÉ 24HS) para			SEMANTAL para Secretaria Municipal de Saúde
		MS	SES	SMS	
01	Acidente de Trabalho com exposição a material biológico				X
02	Acidente de Trabalho			X	
03	Intoxicação Exógena relacionada ao trabalho				X
04	Dermatoses ocupacionais				X
05	Lesão por esforço repetitivo / Distúrbios osteomusculares relacionados ao trabalho (LER/DORT)				X
06	Transtornos mentais relacionados ao trabalho				X
07	Pneumoconioses				X
08	Perda auditiva induzida por ruído (PAIR)				X
09	Câncer relacionado ao trabalho				X

A Diretoria de Vigilância Sanitária (DIVS) e a Diretoria de Vigilância Epidemiológica (DIVE) orientam os profissionais das equipes de Vigilância epidemiológica, sanitária e dos Serviços de Saúde públicos e privados sobre o fluxo de informação referente às fichas de notificação e investigação do SINAN, relacionadas às doenças e agravos da Vigilância em Saúde do Trabalhador.

Fluxo de notificação e investigação de doenças e agravos relacionados à saúde do trabalhador:

1. Os estabelecimentos públicos e privados de saúde, ambulatorios e demais serviços que prestam atendimento à saúde, ao realizar o atendimento ao paciente, **devem preencher a ficha de notificação** e incluir as informações disponíveis também na

ficha de investigação correspondente. Considerando que os municípios são parceiros solidários nesse processo, independe se o paciente reside ou não no município, a notificação deverá ser realizada no município de ocorrência como preconiza os agravos relacionados à saúde do trabalhador. Para isso, é importante lembrar que **apenas casos confirmados e com diagnóstico clínico deverão ser notificados**;

2. Em estabelecimentos de saúde ou serviços equivalentes, como ambulatórios em empresas privadas, porém SEM acesso ao Sistema SINAN, a notificação e a investigação deverão ser preenchidas na ficha física (ou prontuário eletrônico ou via Notifica CRM-SC) e, seguir o fluxo de encaminhamento conforme rotina do serviço para inserção no SINAN pela Vigilância Epidemiológica do município notificante;

3. Em estabelecimentos de saúde que possuem Núcleo Hospitalar de Epidemiologia (NHE) ou serviço equivalente, COM acesso ao Sistema SINAN, a notificação e a investigação deverão ser digitadas e encaminhadas através de lote por transferência interna, conforme rotina semanal, para a Vigilância Epidemiológica do município notificante. A ficha física poderá ser encaminhada para a VE municipal, caso este seja o fluxo de trabalho estabelecido pelo município;

4. A Vigilância Epidemiológica municipal deve analisar e monitorar os casos notificados de doenças e agravos relacionados à saúde do trabalhador. Ao identificar casos em que o município de residência e/ou ocorrência divergir do de notificação, a notificação deverá ser encaminhada à Unidade Descentralizada de Vigilância Epidemiológica (UDVE);

5. Nestes casos, a UDVE deverá informar a Vigilância em Saúde do município de residência e/ou ocorrência do paciente para que a Vigilância Sanitária e a Vigilância Epidemiológica realizem as ações pertinentes a cada situação de acordo com sua competência;

6. É importante destacar que a vigilância da Saúde do trabalhador a nível estadual está sob gestão da Gerência de Saúde do Trabalhador (GESAT) da Diretoria de Vigilância Sanitária (DIVS), área técnica responsável pelo monitoramento e acompanhamento das DARTs no Estado.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

O fluxo para a notificação e investigação é ilustrado no Anexo A.

Para mais esclarecimentos referentes à vigilância de DARTs, a Gerência de Saúde do Trabalhador (GESAT) se coloca à disposição por meio dos contatos (48) 3665-9734 ou (48) 3665 9785, e e-mail cerestsc.apoiotecnico@gmail.com

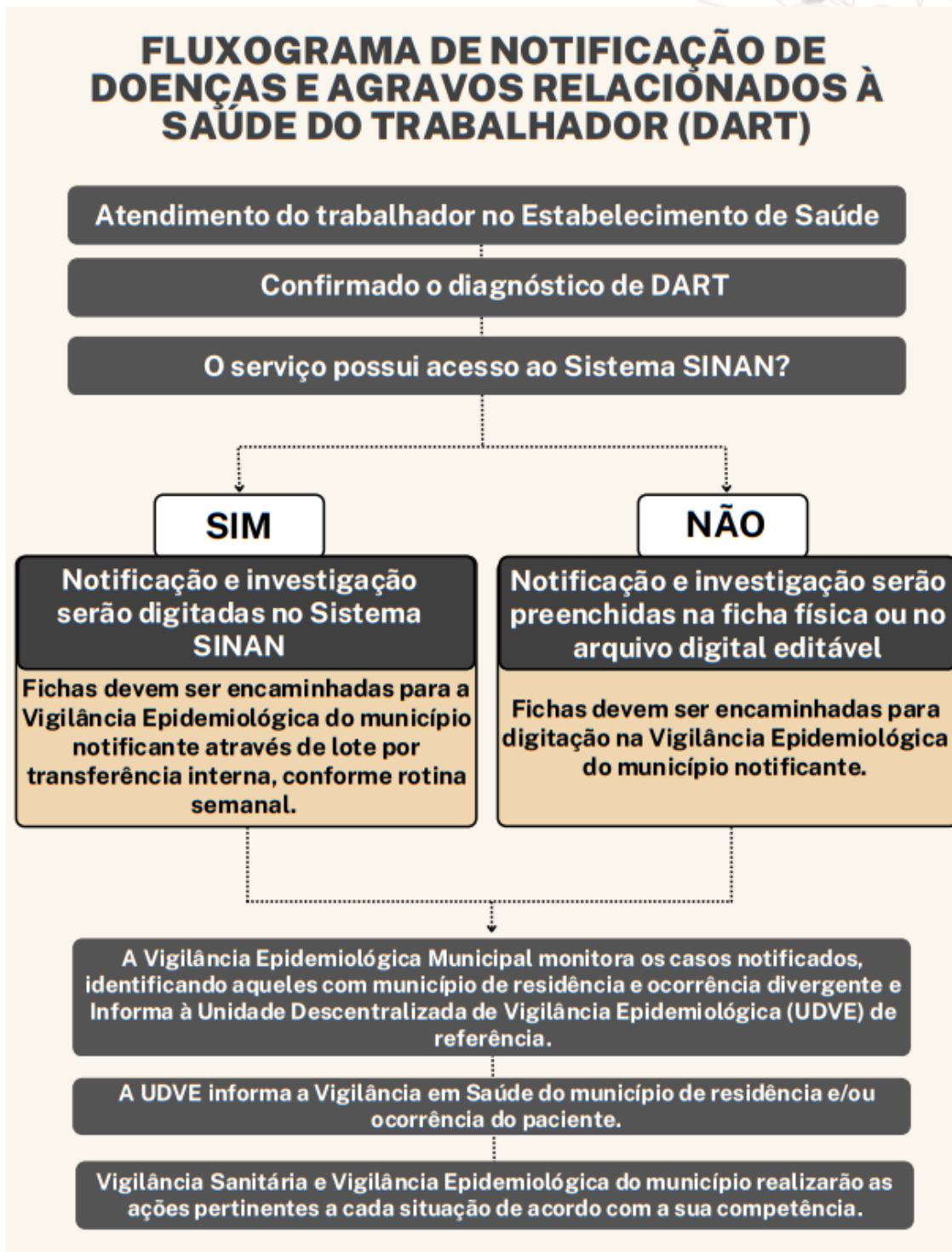
Florianópolis, 20 de março de 2023.

**Diretoria de Vigilância Epidemiológica
DIVE/SUV/SES**

**Diretoria de Vigilância Sanitária
DIVS/SUV/SES**

Anexo A

Fluxo de notificação e investigação de doenças e agravos relacionados à saúde do trabalhador:





Assinaturas do documento



Código para verificação: **HSQ43N01**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOÃO AUGUSTO BRANCHER FUCK (CPF: 060.XXX.189-XX) em 20/03/2023 às 18:44:19

Emitido por: "SGP-e", emitido em 28/03/2019 - 14:42:44 e válido até 28/03/2119 - 14:42:44.

(Assinatura do sistema)



LUCÉLIA SCARAMUSSA RIBAS KRYCKYJ (CPF: 028.XXX.439-XX) em 20/03/2023 às 18:48:31

Emitido por: "SGP-e", emitido em 27/02/2020 - 10:56:16 e válido até 27/02/2120 - 10:56:16.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VtXzcwNTIfMDAwNTc0MzNfNTgwNDVfMjAyM19lU1E0M04wMQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00057433/2023** e o código **HSQ43N01** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.